vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721

DOI: 10.12957/rdc.2019.44025

O encarceramento em massa e o aumento da violência nos estados da Amazônia Ocidental, 2005-

2017: análise e perspectivas

The mass incarceration and the increase of violence in the states of the Brazilian Western Amazon,

2005-2017: analysis and perspectives

Rodolfo Jacarandá¹

Lucas Niero Flores²

Mateus Feitoza³

Resumo

Nas últimas duas décadas o encarceramento e a violência cresceram acentuadamente nos

estados da Amazônia Ocidental brasileira, composta por Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima.

Este artigo tem o objetivo de analisar o aumento desses números, entre 2005 e 2017. A pesquisa

utiliza análise de dados estatísticos e compara as variações desses dados ao longo do período,

em busca de associações significativas que ajudem a entender por que, ao mesmo tempo em que

os estados da região se tornaram os maiores encarceradores em massa do país, a criminalidade

não parou de aumentar. Os resultados mostram que o aumento do encarceramento não diminuiu

o crime e que sem uma revisão urgente da política penal imposta por todas as instituições do

sistema de justiça a violência deve continuar aumentando, nas prisões e nas ruas.

Palavras-chave: Encarceramento em massa; Amazônia; Amazônia Ocidental Brasileira; Crime;

Política Criminal;

Abstract

In the last two decades imprisonment and violence have grown sharply in the states of the

Brazilian Western Amazon, comprising Rondônia, Acre, Amazonas and Roraima. This article aims

to analyze the increase in those numbers between 2005 and 2017. The research uses statistical

data analysis and compares the variations of these data over the period, in search of meaningful

¹ Professor Adjunto do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia. Universidade Federal de Rondônia. Brasil. E-mial: rfjacaranda@uol.com.br

² Mestrando do Programa de Mestrado Profissional Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PPG/DHJUS. Magistradoo do Tribunal de Justiça de Rondônia. Universidade Federal de Rondônia. Brasil. E-mail: lucasniero@hotmail.com

³ Graduação em Direito, Universidade Federal de Rondônia, integrante do Grupo de Pesquisa Ética e Direitos Humanos, CNPq/UNIR. Universidade Federal de Rondônia. Brasil. E-mail: Mateus.Feitoza@email.com

associations that help to understand why, at the same time that the states of the region became the largest mass incarcerated in the country, crime has not stopped increasing. The results show that increased incarceration has not diminished crime and that without an urgent review of the criminal policy imposed by all institutions of the justice system violence must continue to increase in prisons and on the streets.

Keywords: Mass Incarceration; Amazon; Brazilian Western Amazon; Crime; Criminal Policy

1. A situação da violência nos estados da Amazônia Ocidental

Nos últimos anos a violência tem crescido nos estados da Amazônia Ocidental, composta por Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima. Em 2017 o estado do Acre se tornou o vice-líder no ranking nacional de homicídios e crimes violentos contra a pessoa, ficando atrás apenas do Rio Grande do Norte. A capital do estado, Rio Branco, é a mais violenta do país, atingindo em 2017 impressionantes 87 homicídios por 100 mil habitantes. Rondônia ocupa a terceira posição nacional nos crimes contra o patrimônio e nos crimes contra a dignidade sexual (FBSP, Anuário n. 12, 2018), considerando-se todas as 27 unidades da federação.

A Amazônia Ocidental (formada por Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima segundo a definição do Decreto-Lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1967) possui 6.242.000 habitantes (Censo, 2010), o que corresponde a cerca de 3,27% da população brasileira. Os quatros estados possuem quase 10 mil quilômetros de fronteiras com Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela e Guiana e detêm 42,97% da extensão territorial da Amazônia Legal.

Cerca de 50% da população da Amazônia Ocidental vive abaixo da linha da pobreza, conforme dados atualizados pelo IBGE em 2019. A pior situação é a do Amazonas, onde 63,85% da população vive com menos de 1 a 2 salários mínimos por mês, e a renda per capita é de apenas 791 reais por mês. No Acre, apenas 39,4% da população possui trabalho formal. É o pior estado da região no índice do IDH – 21º colocado no ranking nacional. Acre e Roraima possuem o menor PIB do Brasil.

Tabela 1: Dados populacionais – Amazônia Ocidental, 2019.

UF	Populaçã	Baixa	Renda p/ ³ Capita	Trabalh	Trabalh		
	0	renda ³		1.7	0	IDH ¹ PIB ²	PIB ²
	2019	Teriua			formal ⁴		

Acre	854.691 63%	/		/	0,663	
		909,00	39%	(21º)	26º	
Amazonas	4.182.89	64%	791,00	41%	0,674	169
	9	0470			(18º)	10-
Rondônia	1.841.14	53%	1.113,0	56%	0,690	22º
	2		0		(15º)	
Roraima	538.963	53%	1.204,0	51%	0,707	 27º
	336.903	JJ/0	0	J1/0	(13º)	Z / -

¹ Classificação das unidades da federação por IDH (IBGE)

Fonte: IBGE. DATASUS/TABNET. Elaboração própria.

A maioria dos analistas aponta como causa principal do atual aumento da violência as disputas pelas rotas de tráfico internacional de drogas, acentuadas pelo conflito entre as facções criminosas que tentam controlar essas rotas. Mas, além dos crimes relacionados a drogas, o aumento da violência no campo, o contrabando, o empobrecimento da população, o fim do último ciclo de grandes empreendimentos econômicos e a falta de infraestrutura e investimentos em segurança pública também são fatores que devem ser considerados. 3 dos 4 estados da Amazônia Ocidental estão entre os 4 estados brasileiros com o menor gasto percentual do PIB com a função segurança pública, em 2017 (FBSP, 2019, p. 17). O líder nesse ranking nacional negativo é Roraima (1º), com apenas 0,38%, seguido do Amapá (outro estado do Norte do país, 2º), com 0,47%, Acre (3º), com 0,53 e Rondônia (4º), com 0,84%.

Apresentaremos a seguir uma análise dos números da criminalidade e do encarceramento na Amazônia Ocidental, durante o período de 2005 a 2017. O objetivo é mostrar que existe uma tendência de aumento constante da violência, acompanhando pelo aumento do encarceramento em massa. Os números são bastante conclusivos para demonstrar que as altas taxas de encarceramento, muito representativas da região desde 2005, em oposição a boa parte do restante do país (onde esse movimento de aumento começou mais tarde), não reduziram a criminalidade. A investigação analisa ainda a hipótese de o aumento do encarceramento estar

² Classificação das Unidades da Federação por PIB

³ Proporção de pessoas com baixa renda/ % população com renda < 1/2 salários mínimos

⁴ Percentual da população total com mais de 16 anos e com trabalho formal

vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721

DOI: 10.12957/rdc.2019.44025

produzindo o efeito contrário, ajudando a fomentar o aumento e a especialização da violência

cometida nas ruas.

2. Observações metodológicas

Este trabalho é a conclusão de uma primeira etapa de levantamento e análise prévia de

dados sobre a região escolhida. A pesquisa utiliza as taxas de encarceramento por 100 mil

habitantes como variável dependente e busca correlacionar outras variáveis com potencial

explicativo para o aumento do encarceramento em massa nos últimos 12 anos na região de

delimitação.

Realizamos alguns testes de análise estatística preliminares que estão sendo mais bem

desenvolvidos para futura publicação. Em todos os testes não foi possível associar as variáveis

relacionadas ao crime com o crescimento das taxas de encarceramento. Ou seja, o aumento dos

crimes não é responsável pelo aumento do encarceramento. A resposta para isso está, muito

provavelmente, nas práticas consolidadas dos sistemas de justiça de cada estado, o que envolve

atores dos três poderes. Mais evidente é reconhecer que o encarceramento não reduziu os

crimes – afirmação amplamente repetida pela literatura científica especializada e confirmada em

nossas pesquisas na Amazônia.

Apesar de estudos como os de Paulo Nadanovsky terem sustentado a hipótese de que o

aumento do encarceramento tenha impactado significativamente na redução do crime em São

Paulo, entre 1996 e 2005, esse resultado com certeza não aconteceu nos estados da Amazônia

Ocidental entre 2005 e 2017 (NADANOVSKY, 2005), como mostraremos adiante.

Utilizamos as estatísticas criminais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do

Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA). A qualidade dos dados sobre os crimes na

Amazônia Ocidental é a pior possível, especialmente com relação a Rondônia, Roraima e Acre.

Como o registro de mortes violentas intencionais é feito pelo sistema do Serviço Único de Saúde

(DATASUS TABNET) os dados sobre mortalidade são mais confiáveis. Utilizamos também as

informações sobre a projeção da população brasileira do DATASUS 2000-2030 para calcular todas

as taxas por 100 mil habitantes.

3. O crime na Amazônia Ocidental

639

De acordo com o World Health Statistics, 2018, publicado pela World Health Organization, o Brasil é o 9º país mais violento do mundo, registrando uma taxa de 31,3 mortes a cada 100 mil pessoas, valor cinco vezes superior à média mundial (6,4) (WHO, 2018, p. 55). Nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil, o que equivale a mais de 150 mortes por dia.

Com o vertiginoso aumento dos homicídios no Brasil nos anos de 2015, 2016 e 2017 os estados da Amazônia Ocidental também viram a violência aumentar nas ruas e no campo (COMITÊ, 2017). Em 2017, o estado do Acre chegou à impressionante marca de 62,2 homicídios por 100.000 habitantes, segundo estado mais violento do país, atrás apenas do Rio Grande do Norte (62,8). Segundo pesquisadores e colaboradores do IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, essa onda recente de homicídios se deveu às disputas entre organizações criminosas pelo mercado de drogas nas grandes cidades (MANSO, DIAS, 2018). No caso do Acre e do Amazonas, o que também estaria em disputa seria o controle das rotas de transporte de cocaína produzida nos países andinos, com a finalidade de exportação, via portos e aeroportos brasileiros, para Europa, Ásia e África (IPEA, 2019, p. 17).

Com relação às taxas de homicídio, o único estado da Amazônia Ocidental que apresentou queda considerável nos últimos anos foi Rondônia, que em 2017 registrou 30,7 homicídios por 100.000 habitantes, um pouco abaixo da média nacional (31,6). Roraima (47,5) e Amazonas (41,2) ficaram acima da média. Analisando a série histórica registrada pelo IPEA é possível ver que o estado de Rondônia já teve números bem mais altos no passado. Em 1980 o estado tinha a segunda maior taxa do país, 24,3, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro, com 26,05. Em 1990, Roraima detinha o primeiro lugar, com 62,26 homicídios por 100.000 habitantes, enquanto Rondônia, mais uma vez, ocupava o segundo lugar no ranking nacional, com 51,89 (IPEA, 2019). Quando calculamos a média da taxa de homicídios de todas as unidades da federação, entre 1980 e 2017, o ranking fica da seguinte forma, na sequência: Pernambuco (1º, 41,36), Espírito Santo (2º, 39,01), Rio de Janeiro (3º, 39,00), Alagoas (4º lugar, 37,15), Rondônia (5º, 34,73) e Roraima (6º, 31,90). Amazonas (20,48) e Acre (22,01) ficaram com a 15ª e 18ª colocação, respectivamente. Entre os anos 1980 e 1990 os picos de violência em estados como Rondônia e Roraima estavam fortemente associados à falta de estrutura político-administrativa, afinal, são os estados mais jovens da federação – junto com Tocantins. Também contribuíam para o número elevado de homicídios as intensas atividades econômicas ilegais, como o garimpo, extração de madeira e as disputas decorrentes da grilagem de terras públicas federais (JACARANDÁ, MATZEMBACHER, 2018).

Tabela 2: Taxa de homicídios, 2005-2017, estados da Amazônia Ocidental.

	2005	2017	%
AC	18,51	62,20	236%
AM	18,53	41,20	122%
RO	36,17	30,70	-15%
RR	24,285	47,50	96%
BR	26,13	31,60	21%

Fonte: IPEA, Atlas da violência, 2019.

Nos últimos anos, as disputas pelo controle do mercado de drogas parecem ter assumido esse papel (ABREU, 2017). Mas as teses vigentes sobre o assunto são incertas, baseadas em evidências que precisam ser mais bem estudadas. O IPEA, no Atlas da Violência de 2019, por exemplo, registra o aumento da quantidade de cocaína que chegaria ao Acre e que seria enviada, pela rota do rio Solimões, até Manaus (IPEA, 2019, p. 8). Essa informação precisa ser mais bem investigada.

O Acre possui uma tríplice fronteira com a Bolívia e o Peru. Mas o estado não possui uma boa infraestrutura de estradas. A rigor, a única estrada que comunica o estado com o restante do país é a rodovia federal que liga o estado a Rondônia. A navegação pelos rios é muito lenta e as distâncias para o norte do Amazonas são enormes. Não apenas o Acre, mas o sul do estado do Amazonas vive do abastecimento e mesmo do suporte de muitos serviços e bens essenciais que chegam por Rondônia. Transportar grandes volumes de cocaína do Acre para Manaus exige muito tempo e os riscos são muito altos. Por outro lado, as estradas de Rondônia permitem acesso não apenas ao sul do país, mas ao sul do Pará, pelo Mato Grosso, e de lá para o Nordeste.

De acordo com o relatório da ONU para drogas (World Drug Report, UNODC, 2018), o Brasil é o país que mais transporta cocaína no mundo, e de onde parte a droga que abastece o mercado europeu, asiático e africano. Como a maior parte da cocaína produzida na Colômbia abastece os Estados Unidos e o Canadá, via rotas caribenhas e carteis mexicanos, a droga produzida na Bolívia e no Peru acaba vindo para o Brasil. A principal forma de envio de cocaína a partir do Brasil é por navios, mas a onda de violência em capitais como Manaus, Belém, Fortaleza e Natal aponta o aumento da frequência com que os aeroportos dessas cidades têm sido utilizados para transporte de drogas. Importa não esquecer que o Brasil é o segundo mercado

consumidor de cocaína, o que também explica a intensidade dos conflitos urbanos motivados por confrontos entre facções criminosas nos últimos anos.

Em 2018 o Brasil bateu o seu próprio recorde histórico de apreensões de cocaína, com quase 80 toneladas retiradas de circulação pela Polícia Federal – 56% a mais do que em 2017 (PF, 2019). Embora as maiores apreensões ocorram nos portos brasileiros, vem crescendo a quantidade de cocaína capturada em aeroportos. Depois de Cumbica, em Guarulhos/SP, o aeroporto de Manaus/AM já é o segundo do país em apreensões da droga (G1, 2018).

Mas ainda subsistem muitas dúvidas sobre como a cocaína ingressa no território nacional. Recentemente, notícias de grande repercussão publicadas na Bolívia, com informações do grupo Fuerza Especial de Lucha Contra el Narcotráfico (FELCN), davam conta de que 30 pequenos aviões carregados com 500 quilos de cocaína decolam todos os dias do departamento do Beni, vizinho ao Brasil (PAGINA SIETE, 2019). O objetivo desses voos é apenas atravessar a fronteira, descarregar no Paraguai ou no Brasil, e seguir o caminho por terra, principalmente, até os portos onde são embarcadas, sobretudo no porto de Santos/SP e de Paranaguá/PR. Segundo a Fuerza Especial, dentre os principais pontos de decolagem na Bolívia estaria a cidade de Guayaramerin, vizinha do Brasil, próxima ao território de Rondônia.

A Força Aérea Brasileira não publica dados sobre as operações de monitoramento do espaço aéreo realizadas pelo Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), mas oficiais ouvidos pela equipe de pesquisa insistem em afirmar que cerca de 90% da cocaína entraria no país por via aérea. Se essas informações estiverem corretas seria necessário reunir grandes áreas não monitoradas, muitas pequenas pistas de pouso em regiões escondidas e um bom sistema de distribuição por estradas que permitam o rápido escoamento da droga — condições bem disponíveis no sudoeste amazônico. A soma desses elementos pode ajudar a explicar a mudança do eixo de conflitos entre facções criminosas que vem assolando e fazendo pressão sobre o sistema prisional do Acre, de Rondônia e, de certa forma, também do Amazonas e Roraima.

Tabela 3: Taxa de crimes de tráfico de drogas, 2005-2017.

	2005	2017	Variação %
AC	53,31	74,70	40%
AM	6,99	80,90	1057%
RO	29,97	62,30	108%
RR	8,91	27,1	204%

Fonte: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007 e 2019.

Entender o papel das prisões nesse cenário também é um desafio. Não é possível afirmar que a causa da superlotação das prisões na Amazônia Ocidental seja, pura e simplesmente, o aumento dos crimes de tráfico de drogas ou de homicídios. De fato, quando analisamos o aumento desses crimes no mesmo período em que temos dados disponíveis sobre a população prisional (2005-2017), percebemos um aumento significativo em quase todos os estados – mas na maioria desses estados, as taxas de encarceramento já eram altas antes do aumento recente na criminalidade.

Entre 2005 e 2017, a taxa de homicídios aumentou 236% no Acre e 122% no Amazonas. Em Rondônia, a taxa caiu 15%. O crime de tráfico de drogas no Amazonas aumentou mais de 1000% nesse período. No Acre, contudo, o aumento foi de apenas 40%. Como veremos mais à frente, apesar da onda recente de violência associada a homicídios e drogas, quando analisamos os números a partir da incidência penal de dentro do sistema prisional vemos que aumentou muito o percentual de pessoas presas no país por crimes contra o patrimônio (média nacional de mais de 46%, entre homens) (INFOPEN 4, 2019, p. 46). Em Rondônia, esse percentual é de 50% (SEJUS, 2018).

Mas, se o crime de fato aumentou é evidente concluir que o encarceramento em massa não produziu qualquer resultado para diminuir a violência. Crime e encarceramento estão aumentando concomitantemente em todo o país, sem que o aumento da população prisional force a redução do crime. Esse resultado não é novidade e a literatura técnica e científica sobre o assunto é vasta de evidências nessa direção (EISEN, CHETTIAR, 2015; 2017a e 2017b; MAUER, KING, YOUNG, 2005; GHANDNOOSH, ROVNER, BISHOP, 2010). Dados do Brennan Center for Criminal Justice indicam que a redução em crimes violentos provocada pelo aumento do encarceramento não chega a 1% (EISEN, CHETTIAR, 2015, p. 5). O mais importante no momento parece ser entender quais outros efeitos o aumento do encarceramento pode estar provocando nos estados da região. Se não reduzem os crimes, as prisões podem estar ajudando na organização e no próprio aumento da criminalidade nas ruas.

4. Encarceramento nos estados da Amazônia Ocidental

Além de ter a maior população prisional da América do Sul o Brasil também possui a maior taxa de encarceramento dentre todos os países sul-americanos (337 por 100.000 habitantes, com

dados do World Prison Brief, relativos a 2016). A seguir estão Uruguai (321), Guiana (283) e Peru (227).

Em 2000, a taxa de encarceramento no Brasil era de apenas 137 presos por 100 mil habitantes, uma das menores da região. Apenas a partir de 2010 (253) os números do país começaram a crescer acentuadamente e em 2016 atingiram a marca de 337 presos por 100 mil habitantes (WPB, 2019). Dados atualizados pelo sistema de informações penitenciárias do Ministério da Justiça do Brasil – INFOPEN/DEPEN – mostram, em 2017, um número ainda maior, de 349,78 presos por 100 mil habitantes.

Apenas 4 relatórios INFOPEN foram publicados até julho de 2019. O primeiro, em 2014, com dados relativos a junho de 2014 (INFOPEN 1); o segundo, de 2016, com dados relativos a dezembro de 2014 (INFOPEN 2); o terceiro, em 2017, com dados relativos a junho de 2016 (INFOPEN 3); e o quarto, em julho de 2019, com dados relativos a junho de 2017 (INFOPEN 4). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publica desde 2007 o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com dados do sistema prisional. Para compor uma série histórica mais bem estruturada, utilizaremos os dados do FBSP em conjunto com os dados do INFOPEN e dados das secretarias de administração penitenciárias dos estados da Amazônia Ocidental, quando tratarmos dos números relativos a 2018 ou 2019.

Em 1990 o Brasil possuía cerca de 90.000 presos. A taxa de encarceramento era de 60,24 presos por 100 mil habitantes. O crescimento entre 1990 e 2016 foi de 711% na população prisional, enquanto a população em geral cresceu 39%. A variação percentual na taxa de encarceramento foi de 483% nesses 26 anos.

São Paulo é o estado brasileiro com a maior população prisional – 226.463 presos em junho de 2017 (INFOPEN 4). As maiores taxa de encarceramento pertencem aos estados do Acre (754,93), Rondônia (630,36), do Mato Grosso do Sul (618,25), Distrito Federal (522,93) e São Paulo (507,88). Nos 4 relatórios do INFOPEN, Rondônia, Acre e Mato Grosso do Sul se revezam no posto de estados com as maiores taxa de encarceramento do Brasil.

No segundo relatório INFOPEN, publicado em 2016, com dados relativos a dezembro de 2014, o estado de Rondônia aparecia com mais de 8.181 presos em carceragens nas delegacias de polícia. A taxa de população prisional do estado ficou acima de 1.000 presos por 100 mil habitantes, a maior já registrada na história do país (INFOPEN 2, p. 21). No relatório INFOPEN 3, de 2017, esse número foi corrigido simplesmente retirando a informação sobre presos em delegacias no estado de Rondônia, implicando artificial redução da taxa de encarceramento do estado em 40% de um relatório para o outro (dezembro de 2014 para junho de 2016).

pateu a marca de 40% de presos

Em números totais, em junho de 2016 o Brasil bateu a marca de 40% de presos provisórios no sistema prisional, ou seja, são indivíduos sob custódia do Estado, mas que ainda não haviam sido julgados e condenados. No primeiro semestre de 2017 esse número havia caído para 33,29% (INFOPEN, 2019).

89% da população sob regime de privação de liberdade está presa em unidades prisionais com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena. Em relação aos espaços de aprisionamento, 78% dos estabelecimentos penais em todo o país estão superlotados — ou seja, abrigam o dobro ou mais presos do que deveriam. Em 2017, o estado do Amazonas possuía a maior taxa de ocupação do país, aprisionando 48 pessoas em um espaço destinado a apenas 10 indivíduos (INFOPEN, 2017).

Com relação ao encarceramento de mulheres no Brasil, o sistema mostra a sua faceta mais perversa. Os últimos números divulgados sobre o sistema prisional afirmam que, em números absolutos, o encarceramento feminino no Brasil representa a quinta maior população de mulheres em situação de privação de liberdade do mundo (INFOPEN, 2017).

Ainda que o contingente masculino dentro do sistema prisional seja maior, o número de mulheres encarceradas cresceu 656% ao longo de 16 anos, enquanto o encarceramento masculino cresceu 293% no mesmo período (INFOPEN, 2017). Segundo o INFOPEN 3, em junho de 2016 a população carcerária feminina possuía mais de 42 mil presas. Esse total representa uma taxa de 40,6 mulheres encarceradas a cada 100 mil mulheres existentes no país. Quando analisada a taxa de ocupação, verifica-se que é de 156,7%. O que significa dizer que onde deveriam estar dez mulheres presas, existiam dezesseis. O relatório INFOPEN de 2019 não contém dados específicos sobre a população prisional feminina.

Em razão da metodologia de revisão e da atualização constante os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apresentam diferenças com relação aos dados dos relatórios do INFOPEN. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública publica seus resultados desde 2007, com dados do sistema prisional desde 2005 (FBSP, 2007). Com os dados obtidos no Anuário calculamos as variações percentuais entre a população prisional total e as taxas de encarceramento em todas as unidades da federação, nesse período. Ceará (211%), Amazonas (201%), Tocantins (194%) e Minas Gerais (193%) apresentaram o maior aumento percentual da população prisional no país no ciclo 2005-2016 (FBSP, 2007; FBSP, 2018).

Entre 2005 e 2017, já considerando os dados do INFOPEN 4, a população total do Brasil aumentou 12,16%, enquanto o aumento da população prisional foi de 101%.

Todos os outros estados da Amazônia Ocidental tiveram um aumento da população prisional entre 20005 e 2017 acima da média nacional. Roraima teve um aumento de 158,68%, seguido de Rondônia, com um aumento de 149,19% e do Acre, com 144,17% (FBSP, 2007; INFOPEN 4, 2019).

Esse crescimento também ficou muito acima do aumento médio da população total brasileira (11%), que variou entre 17,13% (Rondônia) e 28,96% (Roraima) na região. Com relação ao aumento da população prisional é importante observar que em 2005 o estado do Acre já possuía a maior taxa de encarceramento do país (calculada pelo FBSP em 403,1, considerando a população acima de 18 anos). Rondônia (287,1, 5º lugar) e Roraima (253,0, 8º lugar) também estavam dentre as 10 maiores taxas de encarceramento, em comparação com a média nacional, que era de 196 presos por 100 mil habitantes. Somente o estado do Amazonas possuía uma taxa de encarceramento inferior à média (113,8), revelando a ausência de investimentos na construção de unidades prisionais, o que só veio a ocorrer mais tarde, a partir dos anos 2010.

Apesar de o estado de Rondônia ter um território e uma população (cerca de 1.805,788) que não chega à metade da população amazonense (4.063,614) o estado possui a maior população prisional dentre os estados da Amazônia Ocidental (11.383, contra os 8.931 presos amazonenses, em junho de 2017). A redução da população prisional do Amazonas entre 2016 (11.074) e 2017 (8.931) é um comportamento bastante estranho na região, cuja tendência de aumento é das maiores e mais constantes do país. Provavelmente, essa redução diz respeito a medidas tomadas contra a superlotação prisional das cadeias de Manaus, após os massacres de janeiro de 2017. Como veremos adiante, mesmo que essa redução, que chegou a derrubar em 20% a taxa de encarceramento no estado, tenha de fato ocorrido (em vez de ser apenas um erro de lançamento de dados), ela não impediu que as tragédias de janeiro de 2017 voltassem a ocorrer em 2019.

Tabela 4: Variação percentual da população total, da população prisional e da taxa de encarceramento dos estados da Amazônia Ocidental, 2005-2017.

RONDÔNIA	2005	2017
População prisional total	4.568	11.383
Taxa de encarceramento	296	630,36
Variação da população total 2005-2017		17,13%
Variação da população prisional 2005-2017		149,19%

Variação da taxa de encarceramento 2005-2017	7	112,75%
ACRE	2005	2017
População prisional total	2.565	6.263
Taxa de encarceramento	388	754,92
Variação da população total 2005-2017		25,43%
Variação da população prisional 2005-2017		144,17%
Variação da taxa de encarceramento 2005-2017	1	94,67%
AMAZONAS	2005	2017
População prisional total	3.673	8.931
Taxa de encarceramento	113	219,78
Variação da população total 2005-2017		25,23%
Variação da população prisional 2005-2017		143,15%
Variação da taxa de encarceramento 2005-2017	,	94,17%
RORAIMA	2005	2017
População prisional total	997	2.579
Taxa de encarceramento	246	493,46
Variação da população total 2005-2017		28,96%
Variação da população prisional 2005-2017		158,68%
Variação da taxa de encarceramento 2005-2017	1	100,59%
BRASIL	2005	2017
População prisional total	361.400	726.354
Taxa de encarceramento	195	349,78
Variação da população total 2005-2017		12,16%
Variação da população prisional 2005-2017		100,98%
Variação da taxa de encarceramento 2005-2017	7	79,20%

Fonte: Dados de 2005, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Anuário 1, (2007); Dados de 2017, INFOPEN 4 (2019); Dados populacionais: IBGE/DATASUS/TABNET (Dados populacionais: Projeção da População das Unidades da Federação por sexo e grupos de idade: 2000-2030). Elaboração própria.

Com relação à incidência penal na população prisional brasileira, ou seja, aos crimes pelos quais as pessoas estão cumprindo pena, ela pode ser dividida em 4 grandes grupos: crimes contra

o patrimônio; crimes de drogas (entorpecentes); crimes contra a pessoa e crimes contra a dignidade sexual. Somados, esses 4 grandes grupos representam aproximadamente 95% das condenações nos presídios brasileiros.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública consolidou apenas os dados de 2013 e 2014, estado por estado. Considerando os dados de 2014, o estado de Rondônia apresenta o maior percentual de crimes contra o patrimônio, 47%. Os crimes da Lei de Drogas representam de 28% a 35% dos crimes. O estado do Amazonas atingiu nesse ano a maior média: 42%. Apenas 15% ou menos dos crimes cometidos são crimes contra a pessoa, incluindo os crimes mais graves como homicídio ou lesão corporal seguida de morte.

Tabela 5: Principais tipos de crime por presos condenados cumprindo pena, 2014, estados da Amazônia Ocidental

CRIME/TIPO	ACRE	AMAZONAS	RONDÔNI	RORAIMA
			Α	
Crimes contra o patrimônio	44,1	35%	47%	28%
	%			
Entorpecentes	28,4	42%	29%	35%
	%			
Crimes contra a pessoa	15,1	10%	14%	15%
	%			
Crimes contra a dignidade	8,8%	4%	4,9%	11%
sexual				

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Tableau, 2014).

Nos dados do INFOPEN 4, relativos a 2017, a incidência penal (crimes tentados ou consumados) entre as pessoas encarceradas ficou da seguinte forma: entre homens, 46,03% cometeram crime de furto ou roubo; 29,26%, crimes relacionados a drogas; e 12,19%, homicídio. Dentre as mulheres, continua chamando a atenção o percentual muito elevado de mulheres encarceradas por crimes de drogas, somando 64,48%; enquanto apenas 20,68% estão nas prisões por furto e roubo e 8,47% por homicídios (INFOPEN 3).

Obtivemos informações mais detalhadas e atualizadas sobre Rondônia e Acre. Comparando os números atualizados até junho de 2018 é possível identificar a continuidade do crescimento acentuado do encarceramento nos dois estados.

Em Rondônia, a população prisional em 2018 aumentou para 12.689 presos. No Acre, o número cresceu para 7.312 presos (SEJUS, 2018). Atualizando o cálculo da taxa de encarceramento nos dois estados o Acre possui uma taxa de 868,11 presos por 100 mil habitantes e Rondônia 695,77. Até que sejam publicados os dados dos outros estados, esses números mantêm Acre e Rondônia como os dois estados que mais encarceram no país. O ritmo de crescimento das taxas de encarceramento, contudo, varia um pouco nos dois estados. Considerando os dois períodos mais recentes, 2016-2017 e 2017-2018, o Acre apresenta crescimento anual de 14,94% e de 14,99%; e Rondônia, um crescimento de 4,01% no primeiro período e de 10,38% no segundo período. Esses números mostram que esses estados vêm contrariando, significativamente, a tendência de redução do ritmo de crescimento das taxas de encarceramento da média nacional exposta no relatório INFOPEN, 2019 (que indica uma redução nacional de 1% na taxa de encarceramento entre 2016 e 2017).

O cálculo da incidência penal em Rondônia, atualizada para dados de 2017, apresenta algumas diferenças em relação a outras regiões do país. A maior delas é a porcentagem de crimes contra o patrimônio: 50% dos presos cumprindo pena no estado foram condenados por esses crimes. Os crimes relacionados à lei de drogas correspondem a 24% e os crimes mais violentos, contra a pessoa, somam 15%. 6% dos crimes que levam o indivíduo para a prisão em Rondônia são cometidos contra a dignidade sexual (como estupros e abusos) (SEJUS, 2018).

A distorção vista em Rondônia com relação ao número de pessoas encarceradas por crimes contra o patrimônio talvez esteja associada a mudanças na economia, ao empobrecimento da população e à diminuição de oportunidades no mercado de trabalho. O fim da construção das hidrelétricas do Rio Madeira, a partir de 2015, provocou fortes impactos na economia local e a recessão econômica que atinge o país desde 2016 provoca danos ainda maiores em áreas mais dependentes de apoio federal – esse é o caso de praticamente todos os estados da Amazônia Ocidental.

Outra hipótese explora a possibilidade de parte desses crimes patrimoniais (roubo e furto, em sua maioria) estarem associados ao tráfico e ao uso de drogas ilícitas. Mas essa hipótese não está claramente refletida nas condenações criminais.

Um importante destaque é o fato de 42% dos presos em Rondônia não terem ensino fundamental completo e não haver sequer informações sobre o grau de instrução de 47% do total

de presos. Apenas 8% dos presos possuem ensino médio incompleto (SEJUS, 2018). 61,2% dos presos em Rondônia são negros (pretos e pardos). Não há informações, ou as informações são inconsistentes, a respeito de 25% dos presos. Os brancos correspondem a 12,7%.

Quando reunimos os dados sobre a variação percentual do aumento dos crimes e das taxas de encarceramento nos estados da região, entre 2005 e 2017, a comparação não nos permite chegar a qualquer conclusão imediata sobre as possíveis relações de associação entre as variáveis.

Tabela 6: Variação percentual comparativa entre as taxas de homicídio, de tráfico de drogas e de encarceramento, entre 2005 e 2017, nos estados da Amazônia Ocidental.

Variação % 2005-2017						
	Taxa de	Tráfico de	Taxa de			
	homicídio	drogas	encarceramento			
AC	236%	40%	94,67%			
AM	122%	1057%	94,17%			
RO	-15%	108%	112,75%			
RR	96%	204%	100,59%			

Fonte: FBSP, Anuário 1 (2007) e Anuário 12 (2019); INFOPEN 4 (2019); DATASUS/TABNET.

Afora a diminuição da taxa de homicídio em Rondônia (-15% no período) todos os outros números cresceram acima da média nacional. Mesmo no caso de Rondônia é importante lembrar que, ampliando a série histórica para iniciar em 1980, o estado é o 5º mais violento do país, quando consideramos apenas a taxa de homicídio. Todos os outros crimes continuaram crescendo no estado, mesmo o homicídio, embora a uma taxa menor do que em na médica nacional.

Somente para citar alguns exemplos, a taxa de homicídio em Rondônia já foi de 27,9 em 2013, mas subiu para 39,6 em 2016 e caiu para 30,7 em 2017, ainda acima da menor média na década, 28,5, em 2011. A redução dos homicídios, quando ela ocorreu, não possui associação positiva com os números do encarceramento, porque em todo o período o encarceramento apenas subiu estavelmente – com exceção do ano de 2011, quando a taxa de encarceramento

caiu 14,64%, acompanhada de uma queda na taxa de homicídios de 34,9, em 2010, para 28,5, em 2011 (redução de 18%) (IPEA, 2019).

A consistência do crescimento a longo prazo do encarceramento em Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima em todo o período analisado de 12 anos mostra uma tendência de protagonismo em uma política penal que já vinha dando resultados muito ruins desde o início da década de 2000, quando o número de mortes no sistema prisional do estado de Rondônia, por exemplo, começou a chamar atenção da opinião pública internacional, com as chacinas e massacres do presídio Urso Branco, entre 2002 e 2007.

O Caso Urso Branco, admitido após denúncia efetuada pela Arquidiocese de Porto Velho e pela ONG Justiça Global, é um dos maiores em trâmite da Corte Interamericana de Direitos Humanos e seu julgamento pode representar um momento de inflexão para o caos de todo o sistema prisional brasileiro.

5. Cortando cabeças: mortes violentas e massacres nas prisões amazônicas

Atualmente ainda é muito difícil atestar, exatamente, quantas pessoas morrem por ano nos presídios brasileiros – e em que circunstâncias. O INFOPEN 4 afirma que a taxa de mortalidade nos presídios brasileiros continua subindo e estava em 2017 em 15,2 presos mortos por cada 10.000 presos (contra 13,6, em 2016). Para efeito de comparação, segundo o IBGE, a taxa bruta de mortalidade na população fora das cadeias é de 6,15 mortos por 100.000 habitantes.

Algumas estimativas apontam que pelo menos 135 pessoas presas morrem por mês em todo o país (ARCOVERDE, 2016). De acordo com a ONG Ponte Jornalismo, com informações obtidas mediante ordem judicial, entre janeiro de 2014 e junho de 2015, 721 pessoas morreram dentro das 163 penitenciárias de São Paulo (ADORNO, 2016). Desse número, o governo paulista informou com alguma exatidão o local e as circunstâncias da morte de apenas 91 presos (cela, banho de sol, enfermaria etc.). Em levantamento feito em 2017 o Jornal Folha de São Paulo estimou em pelo menos uma pessoa assassinada todos os dias nas prisões (FOLHA, 2017).

Em 2014, o Ministério da Justiça do Brasil informou a morte intencional de 312 pessoas nas prisões brasileiras (INFOPEN, 2016). Em 2016, as estimativas apontavam 379 mortes violentas em presídios (INFOPEN, 2017).

A história recente das mortes coletivas dentro do sistema prisional brasileiro começou com o massacre do Carandiru, em São Paulo, em 1992, o mais grave episódio de chacina em uma

unidade prisional de que se tem registro em nossa história. Mas o episódio ficou marcado pela intervenção externa, por forças policiais.

Em janeiro de 2002, em Porto Velho, Rondônia, uma chacina ocorrida no maior presídio fechado do estado pode ser tomada como a origem de um novo modelo de violência prisional. Após uma série de atentados entre internos, 27 presos foram oficialmente declarados mortos, numa rebelião cujas imagens foram amplamente divulgadas na mídia nacional e internacional.

Os registros oficiais são incertos, mas os peticionários do caso Urso Branco (caso 12.568) documentaram a morte de pelo menos 94 pessoas naquela unidade prisional durante o período de 2000 a 2007 (CARVALHO, GARCIA, MELO, 2007).

A primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Brasil, determinando medidas interventivas no sistema prisional de Rondônia, foi expedida em 18 de junho de 2002 (CIDH, 2002). Essa decisão foi reiterada diversas vezes ao longo de quase 10 anos até que em agosto de 2011 a Corte acatou o pedido de suspensão (levantamento) das medidas, após a assinatura, em Bogotá, na Colômbia, do "Pacto Urso Branco". Foram partes no acordo o Brasil (assinando diversas autoridades estaduais e federais), os peticionários do caso e representantes da própria CIDH (BRASIL, 2011). O Pacto previa investimentos de aproximadamente 200 milhões de reais na construção de novas unidades prisionais, contratação e treinamento de agentes penitenciários, aumento da defensoria pública e criação de programas de acompanhamento de egressos, dentre diversas outras iniciativas. A ideia era que esse Pacto servisse de modelo de atuação para o Brasil em casos semelhantes perante a CIDH e que o estado de Rondônia pudesse servir de caso exemplar para o enfrentamento dos problemas sistêmicos que atingem as prisões no país. Mas, apesar de algumas melhoras significativas, os novos investimentos não reduziram a população carcerária, nem impediram que por mais de uma vez mortes coletivas voltassem a ocorrer nas unidades prisionais da capital do estado. Atualmente, após denunciarem o fracasso do Pacto, os peticionários pediram à CIDH que julgasse o caso e estão aguardando uma decisão.

Embora os fatos ocorridos em Porto Velho durante o início da década de 2000 tivessem potencial para ter sido o prenúncio de ondas ainda mais graves de violência no sistema prisional nos estados da Amazônia Ocidental, poucos analistas podiam prever que os eventos de janeiro de 2017, ocorridos em Manaus (AM), Boa Vista (RR) e em diversas outras capitais do país atingissem uma escala tão grande. Foram 136 mortes nos primeiros 15 dias do ano. Somente no

Complexo Anísio Jobim, em Manaus, foram 59 mortes⁴ (G1, 2019a; CARTA CAPITAL, 2017). No presídio Monte Cristo, em Boa Vista (RR), outros 33 presos foram mortos. Em maio de 2019, em uma sequência de eventos que durou menos de dois dias, 55 presos foram assassinados em unidades prisionais de Manaus, demonstrando que a tendência de violência extrema nos presídios da região continua aumentando (EL PAÍS, 2019; G1, 2019b).

Desde a primeira chacina do Presídio Urso Branco, em 2002, se tornaram comuns, no Brasil, imagens de corpos decapitados e mutilados, sendo expostos para a televisão ou, mais recentemente, em fotos e vídeos de aplicativos de mensagens. Naquela ocasião, os presos usaram uma torre de uma caixa d'água para mutilar o corpo de um preso feito refém, e expor o episódio para as câmeras posicionadas ao lado do presídio. Após a intervenção da polícia, diversos corpos foram encontrados com mutilações e decapitações. Imagens de presos jogando futebol com a cabeça de outros presos se tornaram o símbolo do início de uma nova era na relação entre a violência dentro do cárcere e a opinião pública.

A prática de cortar cabeças durante rebeliões não surgiu em Porto Velho. Em uma rebelião em Taubaté, São Paulo, em 2000, o detento Antônio Carlos da Silva, o "Bicho Feio", foi decapitado e sua cabeça foi exposta na carceragem como forma de aviso para a Polícia Militar não invadir a prisão (FOLHA DE LONDRINA, 2000). O interno responsável pela decapitação teria sido uma das primeiras lideranças dos Primeiro Comando da Capital (PCC), Jonas Mateus, então açougueiro. O próprio Jonas foi decapitado num motim em 2001. Na primeira chacina do presídio de Pedrinhas, no Maranhão, em 2010, com 18 mortos, 3 foram decapitados (UOL, 2018). Desde então, o número de presos decapitados ou mutilados em rebeliões cresce vertiginosamente.

Nos eventos de 2017, em Manaus, quase todos os corpos estavam mutilados ou decapitados. É comum encontrar referências indicando que a decapitação como forma de imposição de poder assumida pelo PCC de São Paulo se espalhou pelo país. Mas essa prática, muito antiga, era uma pena bastante comum e muito utilizada pelo poder público no Brasil, desde os tempos coloniais. A decapitação constava do Livro V das Ordenações Filipinas, junto com a morte na fogueira, o esquartejamento, as mutilações e diversas outras formas de açoitamento (as penas de prisão não ultrapassavam 4 meses). Zumbi dos Palmares teve sua cabeça exposta no mercado público em Recife, em novembro de 1695. Após ter sido enforcado, a cabeça de Tiradentes também foi exposta em praça pública, em Vila Rica de Ouro Preto, em 1795 (CHRISTO, 2007). Enviado para destruir o arraial de Canudos, o coronel Antônio Moreira César, conhecido

⁴ Consideramos para a composição desse número 3 corpos descobertos, posteriormente, fora das muralhas do presídio.

como "o Corta-Cabeças" ("quando não fuzilava, decapitava"), foi morto executar a façanha de matar Antônio Conselheiro e, como de praxe, cortar sua cabeça - o que, de fato, foi feito somente após seu sepulto ter sido encontrado, um dia depois de sua morte. Mas o episódio mais absurdo dessa longa história de espetacularização da violência talvez tenha sido o ocorrido com Lampião e Maria Bonita. Suas cabeças foram cortadas (a de Maria Bonita enquanto ainda estava viva), levadas para serem vistas por vários estados do nordeste e do sudeste, e ficaram em exposição pública nos mais diversos lugares (BRITTO, 2018). Os restos mortais dos antigos cangaceiros só

foram enterrados em definitivo em 1969 (eles foram mortos em 28 de julho de 1938).

A diferença do que aconteceu durante a rebelião no presídio Urso Branco em Porto Velho, em 2002, para os eventos nas cadeias paulistas é que os presos puderam expor para todo o mundo as cenas de violência que antes somente eram relatadas por autoridades ou jornalistas. É improvável que as práticas do PCC já estivessem influenciando comportamentos em unidades prisionais no Norte do país em 2001 ou 2002 – afinal, elas ainda estavam se consolidando em São Paulo. O mais razoável é considerar que esses atos de violência extrema, que sempre existiram na história brasileira, tenham servido de inspiração, por motivos diferentes, com o objetivo de atingirem o mesmo fim: demonstrar força e comunicar ao mundo externo das prisões o poder de que se pode dispor quando se está encarcerado. Um poder que se levanta e que se organiza contra grupos rivais ou contra as autoridades públicas. Hoje, com acesso a telefones celulares e internet, os presos podem filmar seus rituais e expor seus resultados em segundos. Crianças e adolescentes receberam em listas de aplicativos de mensagens as imagens dos corpos mutilados e decapitados nos eventos de maio de 2019 em Manaus. A extensão do uso dessa estratégia está agora sob forte pressão com os conflitos que se acirram, dada a multiplicação do número de organizações criminosas em todo o sistema prisional brasileiro.

De Zumbi dos Palmares a Lampião a decapitação e, especialmente, a exposição pública de cabeças serviu de instrumento de imposição soberana da força pública. Sem outros meios de comunicar condições insustentáveis de violações de direitos ou pensando na simples luta por hegemonia os presos foram se habituando à utilização de violência extrema como forma ordinária de expressão. Talvez o efeito gerado pelas imagens da rebelião no Urso Branco, em 2002, tenha sido acidental e tenha unido as duas coisas: disputas internas por poder e instrumento de luta contra as más condições do cárcere. Ao se aproximarem do radicalismo os presos perceberam que podiam ter a atenção que, até então, vinha sendo negada sistematicamente pelo estado brasileiro.

vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721

DOI: 10.12957/rdc.2019.44025

É irônico pensar que essa história pode ser ainda mais antiga. Bem mais antiga. Recentemente, pesquisadores da Universidade de São Paulo publicaram um estudo revelando uma descoberta que acrescenta elementos sugestivos a esse cenário: eles conseguiram coletar no sítio arqueológico da Lapa do Santo, em Lagoa Santa, as mais antigas evidências de uma decapitação das Américas. O fóssil, pertencente ao mesmo povo de Luzia, o mais antigo registro de vida humana no continente americano, foi enterrado e sua cabeça foi decapitada. Segundo os pesquisadores, tratava-se, provavelmente, de um ritual religioso, já que os ossos estavam todos bem organizados no local do sepultamento (STRAUSS, OLIVEIRA, 2015). Até onde sabemos, é apenas uma estranha coincidência.

6. Política penal, instituições do sistema de justiça e reforma da legislação

O estudo da violência e do encarceramento nos estados da Amazônia Ocidental aponta para uma conclusão bastante enfática: encarcerar não reduz o crime; ao contrário, muito provavelmente ajuda a piorar os índices de criminalidade na região onde se encontram as maiores unidades prisionais.

Para a maioria dos especialistas em criminologia ou áreas afins, essa é uma conclusão praticamente inquestionável. Mas, muitos políticos, tomadores de decisões e integrantes das instituições do sistema de justiça criminal ainda pensam o contrário.

A política penal punitivista marca a história da Amazônia Ocidental há bastante tempo, de uma forma muito peculiar. Policiais, magistrados e promotores de justiça originários das regiões mais ao sul do país e que chegarem ao norte para atuar em áreas mais distantes dos grandes centros sofrem bastante pressão para agir em conjunto no que seria uma luta comum contra a violência e a ausência do Estado. Essa escolha ofende os postulados inerentes à separação de poderes e contribui para o aumento da violência, porque deixa de buscar alternativas para jovens infratores que cometeram crimes de baixo potencial ofensivo, optando pelo encarceramento como meio mais fácil de lidar com problemas imediatos.

As prisões se tornaram, assim, não apenas o local onde a organização do crime se processa. Nelas, o potencial ofensivo daqueles que cometeram crimes menos graves é continuamente aumentado, pela associação forçada a grupos criminosos cada vez mais fortes e violentos, o que sempre inclui o envolvimento das famílias. Esse reflexo é cruel ao atingir as mulheres, cuja associação ao tráfico de drogas está fortemente associada à frequência às cadeias para conseguirem visitar seus companheiros. Ainda é preciso levar em conta que o tempo de

(EISEN, CHETTIAR, 2015; BROOKINGS INSTITUTE, 2014).

(SIMON, 2014; LOOMAN, CARL, 2015; SINHORETTO, LIMA, 2015).

cadeia afeta, objetivamente, as chances de retornar para os estudos ou para o mercado de trabalho, fragilizando as opções de regresso do indivíduo que cumpriu pena para a vida social

O maior motivo para que não haja relação causal direta entre crime e encarceramento é o fato de que não basta cometer um crime para ser preso. É necessário que haja um inquérito policial, uma denúncia criminal e uma sentença condenatória. Ainda há os 40% de presos provisórios, em média, que sequer foram julgados, mas que já estão lotando prisões em todo o país. O comportamento das instituições do sistema de justiça criminal e de seus integrantes importa muito e explica por que há tanta gente em prisões onde os resultados objetivos do encarceramento são, além de inócuos, opostos ao que se espera deles. O encarceramento em massa é compreendido hoje como instrumento de segregação racial (DAVIS, 2018; ALEXANDER, 2010; CLEAR, FROST, 2014), de controle seletivo de grupos populacionais marginalizados (HINTON, 2016; DIETER, 2013), de mecanismo de exclusão de pobres (WACQUANT, 2003), de controle da opinião pública e de imposição autoritária de poder sobre a sociedade em geral

Nos últimos anos, como exemplo desse enfoque no comportamento dos atores do sistema de justiça criminal, parte da pesquisa sobre as causas do encarceramento em massa vem mudando para incluir em suas análises variáveis como o comportamento dos promotores de justiça. John Pfaff argumenta que nos Estados Unidos muita atenção foi dada às polícias e magistrados sem que se percebesse que muito poder de decisão ficou concentrado nas mãos de promotores de justiça interessados no aumento produtivo de suas atuações junto à opinião pública (PFAFF, 2017, 127-160).

Graças ao mecanismo de *plea bargain*, por meio do qual o sistema adversarial norte-americano permite ao magistrado admitir acordos entre réus (em sua maioria pobres e em desvantagem técnica) e acusadores (sempre em vantagem em termos de poder e autoridade), os atores do sistema de justiça se transformaram em negociadores unicamente interessados em lidar com cálculos de custos e benefícios imediatos cujo resultado foi o inchaço da massa populacional carcerária. As discussões sobre o uso do *plea bargain* no Brasil estão avançando, mas suas justificativas são, em grande maioria, falaciosas e mal fundamentadas (STRECK, 2019). Preocupados com diminuir o tempo e o custo das ações penais os apoiadores da ideia não utilizam boas evidências para justificar suas posições. Em um exemplo de iniciativa que teve objetivos semelhantes, em 1995, o Brasil aprovou a criação dos juizados especiais como forma de aumentar a celeridade e diminuir os custos das ações judiciais. Hoje, existem entre 80 e 100

vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721

DOI: 10.12957/rdc.2019.44025

milhões de ações em trâmite na justiça brasileira, 10% disso no sistema de justiça criminal. A eficiência dos juizados é constantemente questionada e novos modelos de justiça virtual com uso de inteligência artificial agora ocupam os debates sobre política judiciária (FERNANDES, H. R.; MARINHO, 2018). Seja como for, ser apenas mais rápido e mais barato não significa ser eficiente para lidar com um grave problema social. Rondônia é o segundo estado brasileiro com o menor número de presos provisórios, 14% — portanto, umas das justiças criminais mais rápidas do país (INFOPEN, 2019, p. 17) — e possui a segunda maior taxa de encarceramento. Mato Grosso do Sul possui a terceira taxa de encarceramento; e é a terceira justiça criminal mais rápida do país. Não adianta ser veloz e barata se a única finalidade da justiça criminal for a de produzir reincidência mais rápido.

São necessárias revisões imediatas e mais intensas na política penal brasileira, envolvendo o poder legislativo, para que não aceite endurecer as regras do punitivismo retributivista em vigor há muito tempo no país, simplesmente aumentando penas como se fosse possível diminuir a violência dessa forma. Como comprovou um estudo do Brookings Institute, em 2014, quanto mais o aprisionamento é utilizado, maiores são os custos para a sociedade, com enormes prejuízos para indivíduos, famílias e comunidades, sobretudo para os mais jovens (BROOKINGS INSTITUTE, 2014). Infelizmente, essa não é a tendência no debate legislativo contemporâneo brasileiro que analisa o atual pacote anticrime proposto pelo governo federal. Mas é necessário também que o poder judiciário e os membros do ministério público aceitem os resultados das análises empíricas e reconheçam, com mais vigor, que a repetição das escolhas feitas nas últimas décadas não vai mudar as coisas.

Nos últimos 10 anos, 28 estados norte-americanos conseguiram reduzir suas populações carcerárias, ajudando a manter o encarceramento em queda no país. Em 27 desses estados, o crime também diminuiu (EISEN, CULLEN, 2017, p. 2). Alguns deles promoveram mudanças estruturais importantes, como se recusar a abrir novas vagas no sistema prisional e alocar recursos na criação de políticas sociais que evitam o encarceramento de jovens infratores por meio da inclusão em programas sociais de educação e emprego (GAES, 2018; LOFSTROM, RAPHAEL, 2016).

Um dos experimentos mais bem-sucedidos de desencarceramento foi colocado em prática na Califórnia, onde a redução de aprisionamentos em até 32% causou uma diminuição de até 13% nos crimes violentos, resultando em uma economia de até 285 milhões de dólares entre 2009 e 2014 (EISEN, CHETTIAR, 2015, p. 6). Experiências semelhantes também deram resultados positivos em Illinois, Pennsylvania e diversas outras regiões aplicando, basicamente, essa ideia:

usar verbas que iriam para o encarceramento para investir em programas que evitem o aprisionamento das pessoas acusadas por crimes menos graves (EISEN, CHETTIAR, 2017). A experiência norte-americana mostra que é inútil criar alternativas penais sem os investimentos adequados e é inútil conceber alternativas que apenas abram espaço nas cadeias para que essas vagas possam ser reocupadas, imediatamente. Foi exatamente isso que aconteceu em Porto Velho/RO, com a construção de novas unidades prisionais, a partir do compromisso firmado no Pacto Urso Branco, entre 2011 e 2017. Duas grandes novas unidades de regime fechado foram construídas na cidade, com mais de mil novas vagas. Ambas já estão lotadas e os presídios antigos não foram desativados. Não importa o tamanho dos investimentos feitos na execução da pena; o cenário não irá mudar se o modelo de autorreprodução do sistema de encarceramento em massa, operado por todas as instituições do sistema de justiça, não for discutido e seriamente questionado.

Ou modificamos o sistema de justiça criminal e a forma de operação do sistema prisional no Brasil e, em especial nos estados da Amazônia Ocidental, onde a situação já é muito grave, há bastante tempo, ou a violência decorrente dos erros cometidos na área não irá deixar de crescer, provocando tragédias cada vez maiores, dentro e fora das cadeias.

Referências

ABREU, A. Cocaína: a rota caipira. Rio de Janeiro: Editora Record, 2017.

ADORNO, Luís. **Em um ano e meio 721 detentos morreram no estado de São Paulo**. Disponível em: https://ponte.org/em-um-ano-e-meio-721-detentos-morreram-no-estado-de-sao-paulo/>. 29 de fev. de 2016. Acessado em 11 de julho de 2019.

ALEXANDER, Michelle. The New Jim Crow – Mass Incarceration in the Age of Colorblindness. New York: The New Press, 2010.

ARCOVERDE, Leo. A cada mês 40 detentos morrem nos presídios paulistas. Disponível em: http://www.fiquemsabendo.com.br/seguranca/a-cada-mes-40-detentos-morrem-nos-presidios-paulistas-2/ 7 de jan. de 2016. Acessado em 11 de julho de 2019. Brasil. 2. ed. São Paulo: Todavia, 2018.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil.** Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília, Presidência da República, 2015.

BRASIL. Pacto para a melhoria do sistema prisional de Rondônia e levantamento das medidas outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2011. Disponível em:

acts.pdf>. Acessado em 11 de jul. de 2019. 2014.

vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721 DOI: 10.12957/rdc.2019.44025

http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2014/04/pacto-encerramento-das-mps-urso-branco.vers%C3%A3o-final-22.08.11.pdf Acessado em 10 de julho de 2019.

BRITTO, Clovis Carvalho. Revisitando uma "coleção de cabeças": notas sobre a musealização de restos mortais do cangaço. Revista Sociedade e Cultural, Goiânia, 2018. Disponível em:https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/download/54912/26194. Acesso em 11 de julho de 2019.

BROOKINGS INSTITUTE. **Ten Economic Facts about Crime and Incarceration in the United States**.

Disponível

https://www.hamiltonproject.org/assets/legacy/files/downloads_and_links/v8_THP_10CrimeF

CARTA CAPITAL. **Carnificina em presídios deixou mais de 130 mortos**. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carnificina-em-presidios-deixou-mais-de-130-mortos-neste-ano/> 6 de jan. de 2017. Acessado em 10 de julho de 2019.

CARVALHO, Sandra; GARCIA, Luciana; MELO, Tamara. **Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie**. Relatório. Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, RO. Justiça Global, RJ. 2007.

CIDH. **Medidas provisórias a respeito da república federativa do Brasil**. Caso da penitenciária urso branco. 2002. Disponível em: <www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_02_portugues.doc> Acessado em 10 de julho de 2019.

CLEAR, Todd; FROST, Natasha. The Punishment Imperative - The Rise and Failure of Mass Incarceration in America. New York: The New York University Press, 2014.

COMITÊ. COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **VIDAS EM LUTA: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.

CORREIO BRAZILIENSE. **Família do Norte filma decapitação de presos e distribui imagens**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/01/04/internabrasil,563487/familia-do-norte-filma-decapitacao-de-presos-e-distribui-imagens.shtml 4 de jan. de 2017. Acessado em 11 de julho de 2019.

CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. **Herói em pedaços**. Revista da Biblioteca Nacional, no. 9. Abril de 2007.

DATASUS/TABNET. Informações de Saúde – TABNET. Disponível em: http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>. Acessado em 01 de julho de 2019.

DAVIS, Angela [Org.]. **Policing the Black Man – Arrest, Prosecution, and Imprisonment**. Penguin Books, New York, 2018.

DIETER, Maurício Stegemann. Política Criminal Atuarial - A Criminologia do Fim da História. São Paulo: Revan, 2013.

EISEN, Lauren-Brooke; CHETTIAR, Inimai. A Federal Agenda to Reduce Mass Incarceration. The Brennan Center for Criminal Justice at New York University School of Law, 2017.

EISEN, Lauren-Brooke; CHETTIAR, Inimai. **The Reverse Mass Incarceration Act**. The Brennan Center for Criminal Justice at New York University School of Law, 2015.

EISEN, Lauren-Brooke; CULLEN, James. **Update: Changes in State Imprisonment**. The Brennan Center for Criminal Justice at New York University School of Law, 2017.

EL PAÍS. **Mortos em presídios de Manaus sobem a 55**. 28 de mai. De 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/politica/1558968277_932277.html 28 de mai. de 2019. Acessado em 10 de julho de 2019.

FBSP. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, Brasil, 2018.

FBSP. **1º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, Brasil, 2007.

FBSP. O novo Sistema Único de Segurança Pública: questões sobre financiamento da segurança pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

FERNANDES, H. R.; MARINHO, A. A Eficiência dos Juizados Especiais Estaduais Brasileiros e sua Atual Estrutura. Revista Brasileira de Economia. Rev. Bras. Econ. vol.72 no.3 Rio de Janeiro July/Sept. 2018.

FOLHA DE LONDRINA. **Rebelião de Taubaté termina com 9 mortos**. Disponível em https://www.folhadelondrina.com.br/geral/rebeliao-de-taubate-termina-com-9-mortos-315157.html 19 de dez. de 2000. Acessado em: 11 de julho de 2019.

FOLHA. **Uma pessoa assassinada a cada dia nos presídios do Brasil**. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847165-uma-pessoa-e-assassinada-a-cada-dia-em-presidios-no-brasil.shtml 5 de jan. de 2017. Acessado em 11 de julho de 2019.

G1. **40** presos são achados mortos dentro de cadeias do Amazonas. Disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manaus-15-morreram-neste-domingo.ghtml>. 25 de mai. de 2019. Acessado em 10 de julho de 2019a.

- G1. Rota da cocaína Natal-Holanda tem nova apreensão e volume passa de 10 toneladas em 4 meses diz receita federal. Disponível em: http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/02/22/rota-da-cocaina-natal-holanda-tem-nova-apreensao-e-volume-passa-de-10-toneladas-em-4-meses-diz-receita-federal.ghtml>. 22 de fev. de 2019. Acessado em 11 de julho de 2019b.
- G1. Brasil tem recorde nas apreensões de cocaína em 2018. Disponível: https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-recorde-nas-apreensoes-de-cocaina-em-2018-23309144. 19 de dez. de 2018. Acessado em 15 de julho de 2019.
- G1. Mortes em presídios do país em 2017 já superam o massacre do Carandiru. Disponível em: http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/mortes-em-presidios-do-pais-em-2017-ja-superam-o-massacre-do-carandiru.html 16 de jan. de 2017. Acessado em 10 de julho de 2019.
- GAES, Gerald. Reducing the Rate of U.S. Incarceration One State at a Time: California and the Impact of Proposition 47. 2018 American Society of Criminology. Criminology & Public Policy, Volume 17, Issue 3, 2018.
- GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment. Punishment & Society. Vol. 20(1) 8–33, 2018.
- GARLAND, David [org]. Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences. London: Sage Publications, 2001.
- GHANDNOOSH, Nazgol; ROVNER, Joshua; BISHOP, Breanna. The Next Step Ending Excessive Punishment for Violent Crimes. The Sentencing Project Report. The Sentencing Project. Disponível em: <www.thesentincingproject.org>. Acessado em 11 de julho de 2019. Washington, 2019.
- HINTON, Elizabeth. From the War on Poverty to the War on Crime The Making of Mass Incarceration in America. Cambridge: The Harvard University Press, 2016.
- IBGE. **IBGE Cidades**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em 5 de julho de 2019.
- INFOPEN 1. Levantamento nacional de informações penitenciárias: (dados relativos a junho de **2014)**. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2014.
- INFOPEN 2. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização (dados relativos a dezembro de 2014). Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2016.
- INFOPEN 3. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização ((dados relativos a junho de 2016). Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2017.

INFOPEN 4. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização (dados relativos a junho de 2017). Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2019.

IPEA. **Atlas da violência**. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20> Acessado em 11 de julho de 2019.

JACARANDÁ, Rodolfo; MATZEMBACHER, Priscila. **Direitos humanos e o sistema de justiça nos conflitos de terra na Amazônia ocidental**. Rev. Direito Práx., Mar 2018, vol.9, no.1, p.323-350.

LOFSTROM, Magnus; RAPHAEL, Steven. Incarceration and Crime: Evidence from California's Public Safety Realignment Reform. ANNALS, AAPSS, 664, March 2016.

LOOMAN, Mary D.; CARL, John D. A Country Called Prison - Mass Incarceration and the Making of a New Nation. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. A guerra – A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil . 2. ed. São Paulo: Todavia, 2018.

MAUER, Marc; KING, Ryan S.; YOUNG, Malcolm C. Incarceration and Crime - A Complex Relationship. Report. The Sentencing Project. Disponível em: <www.thesentincingproject.org>. Acessado em 11 de julho de 2019. Washington, 2005.

NADANOVSKY, P. O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 25(8):1859-1864, ago, 2009. O GLOBO. Estudo da OAB diverge de parte do pacote de Moro. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/estudo-da-oab-diverge-de-parte-do-pacote-de-moro-1-23680674. Acessado em 11 de julho de 2019.

O GLOBO. **Rebeliões e massacres em presídios que chocaram o Brasil**. Disponível em: https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/rebelioes-massacres-em-presidios-casos-que-chocaram-brasil-o-mundo-20824979> 25 de jul. de 2017. Acessado em 11 de julho de 2019.

PAGINA SIETE. Cada día salen de Beni 30 avionetas cargadas con hasta 500 kg de cocaína. Disponível em: https://www.paginasiete.bo/seguridad/2019/6/9/cada-dia-salen-de-beni-30-avionetas-cargadas-con-hasta-500-kg-de-cocaina-220545.html>. 9 de jun. de 2019. Acessado em 11 de julho de 2019.

PF. Estatística de Drogas Apreendidas - Atualizados até maio/2019. Disponível em: http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/drogas. Acessado em 11 de julho de 2019.

SEJUS. **Número de pessoas presas em Rondônia**. Relatório. Rondônia, 2018.

SIMON, Jonathan. Uncommon Law: America's Excessive Criminal Law & Our Common-Law Origins. Dædalus, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences. doi:10.1162/DAED_a_00288. 2014.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. Contemporânea. ISSN: 2236-532X. v. 5, n. 1 p. 119-141. Jan.–Jun. 2015.

STRAUSS, André; OLIVEIRA, Rodrigo Elias *et al.* **The Oldest Case of Decapitation in the New World (Lapa do Santo, East-Central Brazil)**. PLoS ONE 10(9): e0137456. https://doi.org/10.1371/journal.pone.0137456, 2015.

STRECK, Lenio. Senso incomum – barganha processual ameaça garantias. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-10/senso-incomum-barganha-penal-ameaca-garantias-fast-food-processual>. Acessado em 15 de jul. de 2019.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Analysis of drug market – Opiates, cocaine, cannabis, synthetic drugs**. World Drug Report, v. 3, 2018. Disponível em: https://is.gd/JFgczE. Acessado em 11 de julho de 2019.

UOL. Termina rebelião em presídio de São Luís – 18 morreram. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/11/09/termina-rebeliao-em-presidio-de-sao-luis-18-morreram.htm 9 de nov. de 2010. Acessado em 11 de julho de 2018. WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

WHO. World health statistics 2018: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals. Geneva: World Health Organization; 2018.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief**. Disponível em: < http://www.prisonstudies.org/>. Acessado em 11 de julho de 2019.

Trabalho enviado em 17 de julho de 2019 Aceito em 01 de outubro de 2019